JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 014/2025

Em atenção ao Documento de Formalização de Demanda n. 014/2025 realizou-se pesquisa de preços nos termos do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021, visando estimar previamente o valor da contratação em níveis compatíveis com os valores praticados no mercado.

Além disso o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, nesse momento posterior ao Termo de Referência, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações

> [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72). Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para

> escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

Desse modo, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição no intuito de demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e vantajoso para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitario da Amnoroeste - CIMAM.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa foi realizada tendo como objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de tornearia e soldagem para recuperação e fabricação de peças para veículos da linha pesada (escavadeira, carregadeira e maquinários em geral), assim atender às necessidades do Programa SC Noroeste**, de acordo com as especificações, contidas no termo de referência.

Cumpre destacar que a estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

> [...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta,

mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

> No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja "justificável", o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em "preço de mercado", propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir

Para garantir que o valor do pagamento pela administração corresponda ao valor do mercado, foi realizada uma pesquisa no site do Portal Nacional de Contratações Públicas. Durante a análise, foram observadas variações conforme as marcas e os sites. Abaixo, são apresentadas capturas de tela das consultados como referência.

- SAAE – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano - Sete Lagoas/MG, Processo Licitatório Nº 6243/2024 – Pregão Eletrônico Nº 04/2024, Contrato Administrativo Nº 57/2024.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE REQUISITADA	VALOR UNITÁRIO)	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TORNO (ATÉ 03 METROS DE BARRAMENTO)	SERVIÇO	12	207,00	2.484,00
2	SERVIÇO DE SOLDA (REALIZADAS NA EMPRESA)				
2.1	SOLDA MIG COM FORNECIMENTO DE MATERIAL COMPLETO	SERVIÇO	12	250,00	3.000,00
2.2	SOLDA COM ELETRODO AÇO COMUM	SERVIÇO	12	195,00	2.340,00
2.3	SOLDA COM ELETRODO AÇO INOXIDÁVEL	SERVIÇO	12	245,00	2.940,00
2.4	SOLDA COM ELETRODO FERRO FUNDIDO NÃO USINÁVEL	SERVIÇO	12	223,00	2.676,00

Página 1

SAAE
SETE LAGOAS | MG

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO.
Rua Gov. Milton Campos, 113 – Centro – Sete Lagoas/MG.
CNPJ: 24.996.845/0001-47 – FONE: (31) 2106-0141

- Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Mariana/MG, EDITAL Nº 06/2025 Pregão Eletrônico nº 03/2025 Processo Administrativo nº 07/2025 Registro de Preços nº 03/2025.



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

ens Arquivos Histórico

ımero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
	Servico de torno convencionalServico de torno convencional	300	R$ 207.00	R$ 62.100.00
	SERVICO DE FRESADEIRASERVICO DE FRESADEIRA	200	R$ 182.25	R$ 36.450.00
	SERVICO DE FURADEIRASERVICO DE FURADEIRA	100	R$ 50.00	R$ 5.000.00
	SOLDA EM FERRO FUNDIDOSOLDA EM FERRO FUNDIDO	100	R$ 315.00	R$ 31.500.00
	SOLDA EM ALUMINIOSOLDA EM ALUMINIO	50	R$ 305.00	R$ 15.250.00
	Solda em aco inoxidavelSolda em aco inoxidavel	50	R$ 270.00	R$ 13.500.00

				Fornecedor 1		Fornecedor 2		Fornecedor 3	
Contatos				DOSSA MANUTENÇÃO		M3 DIESEL		ROMANOS	
	Descrição do Produto	Qtde	UNID	Preço Unit	Total	Preço Unit	Total	Preço Unit	Total
1	SERVIÇO DE SOLDAGEM	40	HR	220,00	**8.800,00**	250,00	10.000,00	R$ 230,00	9.200,00
2	SERVIÇO DE TORNEARIA	40	HR	120,00	**4.800,00**	140,00	5.600,00	130,00	5.200,00

Certifico que realizei a pesquisa de preços referente ao objeto da licitação mencionada, conforme detalhado. Os orçamentos fornecidos por cada fornecedor foram comparados, como destacado. Além dos orçamentos diretos com os fornecedores, foi feita uma pesquisa para confirmar se os preços correspondem ao mercado.

De acordo com a proposta da **DOSSA MANUTENCAO LTDA,** escrita no **CNPJ: 44.085.677/0001-45**, deste documento de justificativas, o valor total estimado para a contratação é de R$13.600,00 (treze mil seiscentos reais), conforme pesquisa de mercado realizada no momento da cotação, sendo este o menor valor apresentado pelo fornecedor, considerando que os serviços serão contratados e pagos por hora trabalhada.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor

no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Podendo-se verificar que os valores apresentados pela **DOSSA MANUTENCAO LTDA**, estão de acordo com o preço de mercado, além de atenderem às demandas do CIMAM. A empresa apresentou os documentos solicitados e, dessa forma, tem as condições necessárias para o fornecimento do produto solicitado.

2. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

Lucimar Viero

São Lourenço do Oeste – SC, 04 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAROLINA MAZZUCO BORGES
Data: 08/04/2025 09:50:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carolina Mazzuco Borges
Agente Administrativo

LUCIMAR VIERO:03459212918
Assinado digitalmente por LUCIMAR VIERO:03459212918
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=40048099000116, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LUCIMAR VIERO:03459212918
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.07 07:59:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Lucimar Viero
Diretor do Programa

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.